



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
010/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
010/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Origem: Dispensa de Licitação nº 004/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Contratado: LUCIENE OLIVEIRA E SILVA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Baixa Grande em 08 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, solicitar a V. Exa. A prorrogação contratual, por mais 30 dias do Contrato n.º010/2023, referente a locação de um imóvel situado à Avenida 02 de Julho, n.º 1.096, Centro, Baixa Grande-BA, medindo 120 m², (cento e vinte metros quadrados), para abrigar as instalações da Câmara de Vereadores de Baixa Grande-BA.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizada a prorrogação do contrato por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO, autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, encaminhando-se o processo para parecer jurídico. Em seguida, para o setor contábil para a verificação de disponibilidade orçamentária.

Após, retorne-me para deliberação final.

Baixa Grande em 08 de julho de 2023.

Werlisson Oliveira Silva
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, entende pela regularidade do presente procedimento, posto se presentes motivos suficientes à prorrogação solicitada, tendo em vista a necessidade da locação, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Encaminha o presente processo para exame da Consultoria Jurídica, acompanhado da respectiva minuta de Termo Aditivo, haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Após, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, retorne os autos para aprovação.

Baixa Grande em 10 de julho de 2023

Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, com sede na Avenida 02 de nº. 771, Centro CEP: 44.620-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **WERLISSON OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Soares, nº. 50 – Centro, Baixa Grande/Ba, portador do RG nº. 1270984454-SSP-BA e do CPF nº. 045.838.455-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ pessoa física de direito privado, _____, denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **Contrato**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o _____ nº ____ / 2023 na modalidade _____, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do contrato nº /202, que ora é aditivado.

CONSIDERANDO que o contrato, ora aditivado, tem por objeto _____, sendo que a sua interrupção poderá causar prejuízo para a Administração;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos para a Câmara Municipal, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de _____, e que os seus Termos Aditivos posteriores não ultrapassaram o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que Câmara Municipal de Baixa Grande possui integralidade dos recursos Orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM Celebrar entre si, o _____ **TERMO ADITIVO** ao Contrato _____, firmado em _____, cujo objeto é _____ a

_____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula _____ – Prazo, do contrato nº ____ /202, assinado em _____ cujo objeto é _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado pelo prazo de ____ (____o) meses o prazo para execução dos serviços descritos na cláusula primeira do contrato nº ____ /202, iniciando-se em _____ e findando-se em _____, conforme faculta o art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as Cláusulas e disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e anuídos, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BAIXA GRANDE- Ba, _____ 202.

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome: _____
CPF: _____

02 _____
Nome: _____
CPF: _____



CONTRATO: 010/2023

INTERESSADO: Câmara Municipal de Baixa Grande.

ASSUNTO: 3º Aditivo contratual de prazo.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de Termo aditivo, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência contrato nº 010/2023, que tem como objeto a locação de imóvel situado à Av. Drº Heraldo Alves Miranda, s/n, centro, medindo 120 m², a fim de sediar a Câmara Municipal de Baixa Grande.

Ressaltamos que a presente manifestação toma por base os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a esta Consultoria se manifestar sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Respondendo diretamente à questão, é plenamente a prorrogação pretendida, vez que, pela análise do objeto, verifica-se que o contrato em questão envolve prestação de serviços cuja interrupção seria prejudicial ao Ente, ficando assim caracterizada a necessidade de continuidade.

O prazo de vigência do contrato em questão pode ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposição do art. 57, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

(...)

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Estado da Bahia
CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Da mesma forma o aditivo do prazo contratual é perfeitamente legal, tendo em vista que a prorrogação da vigência do contrato de locação nº 010/2023, está justificada pela necessidade da Câmara em manter as atividades parlamentares funcionando em local adequado.

As justificativas estão inseridas no contexto da solicitação, em atendimento ao art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que o caso do contrato envolve a prestação de serviços continuados, que não será ultrapassado o prazo previsto no art. 57, II e que o aditivo está devidamente justificado, é plenamente possível a prorrogação pretendida.

Importante ressaltar, por fim, que não obstante a prorrogação seja inferior ao período de 02 (dois) meses inicialmente previsto, essa necessidade foi acompanhada da redução proporcional do valor global, tendo sido respeitadas as demais regras contratuais.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela regularidade da lavratura do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 010/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e, da mesma forma, aprovamos a minuta encaminhada pela CPL, restando pendente tão somente o registro do Aditivo, nos termos da Solicitação, assim como a juntada das certidões demonstrando a regularidade da Empresa com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Encaminho os presentes autos ao Presidente da Câmara, para respectiva aprovação final.

Sem mais para o momento.

É o Parecer S.M.J.

Baixa Grande, 10 de julho de 2023.

Samara Lobo da Silva

SAMARA LOBO DA SILVA

OAB/BA 22.712



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Referente a processo administrativo nº: 010/2023
De: Câmara Municipal de Baixa Grande
Para: Comissão Permanente de Licitações
Data: 10 de JULHO DE 2023

Em atenção à solicitação informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar a solicitação pleiteada.

Informamos que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101 – Câmara Municipal;

ATIVIDADE: 4.001 – ATIVIDADE: 4.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos

Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Baixa Grande



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

DESPACHO

Pelas razões emanadas da Consultoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da alteração destacada, bem como diante da respostada dada pelo Setor Contábil, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Consultoria Jurídica.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Baixa Grande em 11 de julho de 2023.

Werlisson Oliveira Silva
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 010/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE BAIXA GRANDE-BA
E LUCIENE OLIVEIRA E SILVA, NA
FORMA ABAIXO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, com sede na Avenida 02 de nº. 771, Centro CEP:44.620-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **WERLISSON OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Soares, nº. 50 – Centro, Baixa Grande/BA, portador do RG nº. 1270984454-SSP-BA e do CPF nº. 045.838.455-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIENE OLIVEIRA E SILVA** pessoa física de direito privado, **CPF: 867.721.715-00.**, estabelecido na Avenida 2 de julho S/n, Bairro – Centro, CEP 44620-000 BAIXA GRANDE-BA, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores do contrato nº **010/2023**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato, ora aditivado, tem por objeto locação de um imóvel situado à Avenida 02 de Julho nº 1.096, Centro, Baixa Grande-BA, medindo 120 m², (cento e vinte metros quadrados), para abrigar as instalações da Câmara de Vereadores de Baixa Grande-BA, sendo que a sua interrupção poderá causar prejuízo para a Administração;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos para a Câmara Municipal, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para um período de 02 (dois) meses, e que os seus Termos Aditivos posteriores não ultrapassaram o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que Câmara Municipal de Baixa Grande possui integralidade dos recursos Orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM Celebrar entre si, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato 010/2023, firmado em **12 de janeiro de 2023** cujo objeto é locação de um imóvel situado à Avenida 02 de Julho nº 1.096, Centro, Baixa Grande-BA, medindo 120 m², (cento e vinte metros quadrados), para abrigar as instalações da Câmara de Vereadores de Baixa Grande-BA, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima – Prazo, do contrato nº 010/2023, assinado em 12 de janeiro de 2023, cujo objeto é locação de um imóvel situado à Avenida 02 de Julho nº 1.096, Centro, Baixa Grande-BA, medindo 120 m², (cento e vinte metros quadrados), para abrigar as instalações da Câmara de Vereadores de Baixa Grande-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado pelo prazo de **30 dias (trinta dias)** para execução dos serviços descritos na cláusula primeira do contrato nº **010/2023**, iniciando-se em 12 de julho de 2023 e findando-se em 12 de agosto de 2023, conforme faculta o art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da redução no prazo de vigência do contrato, o valor global proporcional passa a ser do montante de R\$ 3.500 (tres mil e quinhentos) reais mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as Cláusulas e disposições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e anuídos, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BAIXA GRANDE- Ba, 11 de julho de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE/BA
WERLISSON OLIVEIRA SILVA
CONTRATANTE

LUCIENE OLIVEIRA E SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

CPF. 048.194.635-30

02

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

Espécie: Locação de um imóvel situado na Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, no. 1.096, Centro, Baixa Grande-BA, medindo 120 m², (cento e vinte metros quadrados), para abrigar as instalações da Câmara de Vereadores de Baixa Grande-BA.

Objeto: Alteração de Prazo

Modalidade: Dispensa 004/2023

Fundamentação Legal: Art art. 57, II da Lei 8.666/93.

Vigência: 01 (um) mês

Assina Pela Contratante: WERLISSON OLIVEIRA SILVA

Assina pela Contratada: LUCIENE OLIVEIRA E SILVA

Baixa Grande, 11 de julho de 2023

EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

Espécie: Locação de um imóvel situado na Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, no. 1.096, Centro, Baixa Grande-BA, medindo 120 m2, (cento e vinte metros quadrados), para abrigar as instalações da Câmara de Vereadores de Baixa Grande-BA.

Objeto: Alteração de Prazo

Modalidade: Dispensa 004/2023

Fundamentação Legal: Art art. 57, II da Lei 8.666/93.

Vigência: 01 (um) mês

Assina Pela Contratante: WERLISSON OLIVEIRA SILVA

Assina pela Contratada: LUCIENE OLIVEIRA E SILVA

Baixa Grande, 11 de julho de 2023

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 1.096 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275 – Telefax: (74) 3258-1371
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com – Site: www.camarabaixagrande.ba.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/camara/baixagrande>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIENE OLIVEIRA E SILVA
CPF: 867.721.715-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:27 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **D779.2059.3BA2.BA34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234053315**

NOME	
LUCIENE OLIVEIRA E SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
059.270.601 - BAIXADO	867.721.715-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Emissão: 11/07/2023

Validade: 10/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000397/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

LUCIENE OLIVEIRA E SILVA

CPF: 86772171500

AVN 2 DE JULHO,S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

44620-000 - BAIXA GRANDE-BA



00520230000039700002953715

Emissor: VIA WEB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIENE OLIVEIRA E SILVA

CPF: 867.721.715-00

Certidão nº: 34148661/2023

Expedição: 11/07/2023, às 15:08:01

Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIENE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **867.721.715-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.